

LICENÇA ÚNICA

LU N.º 015/2026 – SMMA

Processo Administrativo N.º 4095/SMMA/INF-2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 2.929, de 13 de dezembro de 2001, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual n.º 15.434/2020, da Lei Complementar n.º 140/2011, da Resolução CONSEMA n.º 372/18, Lei Municipal n.º 4.751, de 22 de junho de 2015, e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução n.º 070/2004, de 15 de julho de 2004, AUTORIZA:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE GARIBALDI

ENDEREÇO: Rua Júlio de Castilhos, n.º 254 – Bairro Centro

CNPJ/CPF N.º 88.594.999/0001-95

MUNICÍPIO: Garibaldi – RS

I. A promover instalação relativa à atividade de: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE, ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA

CODRAM: 3457,00

PORTE: MINIMO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

LOCALIZAÇÃO: Rua Bartolomeu Tiecher, Bairro Alfandega.

Extensão de 266,25 m e 8,0 metros de largura, com área total de intervenção de 2.119,45 m²

Coord. Início - Lat. 29°15'50.28"S, Long. 51°31'40.41"O

Coord. Final - Lat. 29°15'50.21"S, Long. 51°31'50.56"O.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

Profissional: Geólogo Gabriel Endrizzi, CREA RS 257.008, ART n.º 14557267;

Profissional: Engenheiro Civil Roger Sganzerla, CREA RS 229.626, ART n.º 14557267;

II. COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA O EMPREENDIMENTO:

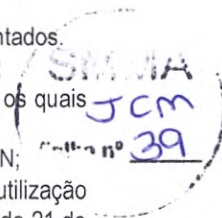
1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. Esta autorização se refere à pavimentação asfáltica sobre pavimento de paralelepípedos existentes e sinalização viária, para trecho compondo a Rua Bartolomeu Tiecher, no Bairro Alfandega, totalizando 266,25 metros.
- 1.2. A rua manterá os 8,0 metros de pista de rolamento ao longo de todo trecho pré-existente.
- 1.3. A pavimentação será realizada em CBUQ, e posterior sinalização no trecho apresentado;
- 1.4. A obra deve ser sinalizada alertando os usuários da realização das atividades, presença de máquinas/equipamentos e trabalhadores no local, a fim de evitar acidentes;
- 1.5. Deverão ser adotadas as medidas de proteção durante a execução das obras, com a implantação de sistemas de drenagem pluvial provisórios, evitando o carreamento de sedimentos para fora das áreas definidas pelo projeto;
- 1.6. A execução da obra deve ser acompanhada pela equipe de projetos e executada de acordo com as propostas apresentadas e aprovadas pela secretaria competente;
- 1.7. Deverão ser implantadas as medidas apresentadas para controle de erosão propostas, de modo a manter a integridade dos solos, evitando a sua degradação e erosão.
- 1.8. Deverá ser seguida a proposta de mitigação e compensação ambiental, conforme descrito nos projetos apresentados.
- 1.9. Os horários dos trabalhos não devem começar antes das 7:00 horas e devem findar no máximo as 19:00 horas;
- 1.10. Deverão ser implantados os dispositivos de drenagem pluvial de modo a disciplinar o escoamento superficial, os quais devem ser compatíveis com a macrodrenagem local;
- 1.11. A via deve ser dotada de sinalização, vertical e horizontal, em acordo com as normas do CONTRAN/DENATRAN;
- 1.12. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecida na Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- 1.13. Fica condicionada nesta licença a apresentação de relatório final de obras com respectivo registro fotográfico.

2. Quanto ao meio físico:

- 2.1. Não haverá movimentação de solo superior a 100 m³, considerando que haverá somente capeamento asfáltico sobre pavimento existente.
- 2.2. Se houver necessidade de detonação de rocha com o uso de explosivos, solicitar licença específica, com responsável técnico habilitado.

Recebido
01/09/26
Pauline



intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”, devendo ser apresentado decreto embasando a necessidade caso ocorra.

3. Quanto a publicidade da licença:

- 3.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa de divulgação da presente licença, tamanho médio, conforme modelo disponível no site da SMMA, www.garibaldi.rs.gov.br, de acordo com a portaria nº 2/2011 – SMMA.
- 3.2. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

III - OBSERVAÇÕES:

Esta Licença só é válida para as condições e restrições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: 26 de agosto de 2026.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26/08/2026 a 26/08/2027.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art.14 § 4.º da Lei Complementar N°140, de 08/12/2011.



Eduardo Artur Mombach
Secretário substituto de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Visto:	Rubrica
Divisão de Licenciamento <i>y</i>	

